

8ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA

“ATTA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LIMITADA.”

CNPJ/ME 02.568.314/0001-10

NIRE 352150074202

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

FLÁVIO NICASTRO, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 22.172.330 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 157.207.048-09, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Estrada do Jequitiba nº 1750, Casa 31, Pinheiro, CEP 13274-610 (“**Flávio**”);

TATIANA FRANKLIN DE MELLO NICASTRO, brasileira, nutricionista, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.302.840-2 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 285.298.098-31, residente e domiciliada na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Estrada do Jequitiba, nº 1750, Casa 31, Pinheiro, CEP 13274-610 (“**Tatiana**”); e

IVANI MASSAFERRO NICASTRO, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.814.179-6 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 134.443.568-89, residente e domiciliada na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Adhemar de Barros, nº 703, Jardim Europa, CEP 13270-600 (“**Ivani**”, e em conjunto com Flávio e Tatiana, “**Sócios**”);

Na qualidade de Sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **ATTA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LIMITADA.**, com sede social na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Spiandorelli Neto, nº 30, sala 204, Edifício Vértice, Torre Araucária, Loteamento Piraquê, CEP 13271-570, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.568.314/0001-10, cujos atos constitutivos acham-se arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35215074202 (“**Sociedade**”)

RESOLVEM, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Dispensa da Reunião de Sócios

1.1 Conforme faculta o artigo 1.072, § 3º do Código Civil, os Sócios consideraram dispensada a realização de Reunião de Sócios, em virtude da expressa concordância de todos quanto às matérias ora tratadas.

2. Da Cessão de Quotas

2.1 A sócia Ivani, acima qualificada, por este ato, cede e transfere suas 7.000 (sete mil) quotas, com valor nominal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ao sócio Flávio, também acima qualificado, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, juntamente com todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

2.2 A cessão e transferência das quotas de Ivani são realizadas pelo valor nominal das quotas, o qual é pago por Flávio em moeda corrente nacional, razão pela qual Ivani, Flávio e Sociedade, neste ato, outorgam e recebem, reciprocamente, a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou exigir, hoje ou no futuro, em juízo ou fora dele, no tocante à cessão de quotas acima referida.

3. Da Alteração da Sede Social.

4.1. Os Sócios resolvem alterar o endereço da sede social da Sociedade **de** Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Spiandorelli Neto, nº 30, sala 204, Edifício Vértice, Torre Araucária, Loteamento Pairaquê, CEP 13271-570 **para** Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Spiandorelli Neto, nº 60, sala 901, Edifício Vértice, Torre Paineiras, Loteamento Paiquerê, CEP 13271-570.

4. Da Alteração do Objeto Social.

4.1. Os Sócios resolvem alterar o objeto social da Sociedade, para que conste da seguinte forma: (i) aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (ii) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; e (iii) reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos.

5. Transformação em Sociedade Anônima

5.1. Os Sócios, por unanimidade, resolvem, transformar o tipo jurídico da Sociedade, **de** Sociedade Limitada, **para** Sociedade Anônima, de capital fechado, observando as disposições dos artigos 1.113 a 1.115, do Código Civil Brasileiro, bem como os artigos 220 e 221, da Lei 6.404/76 (“LSA”).

5.2. Em decorrência da transformação acima deliberada, os sócios da Sociedade passam a ser denominados como (“**Acionistas**”).

5.3. Em razão da transformação acima deliberada, a Sociedade passará a girar sob a denominação **ATTA TECNOLOGIA S.A.** e, conseqüentemente, passando a ser referida como (“**Companhia**”).

5.4. Em decorrência da transformação de tipo societário ora realizada, as 700.000 (setecentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas

do capital social da Companhia são, neste ato, convertidas, em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.5. Desta forma, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), passará a ser dividido em 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas, integralizadas e distribuídas entre os Acionistas, na mesma proporção por eles detida anteriormente à transformação, conforme boletins de subscrição, constantes do **Anexo I**, do presente instrumento.

5.6. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração composta por 3 (três) Conselheiros (“**Conselho de Administração**”), bem como por uma Diretoria composta por 1 (um) Diretor, sendo este denominado como Diretor Executivo (“**Diretoria**” e, em conjunto com Conselho de Administração, “**Administração**”). Referidos membros da Administração podem ser acionistas ou não, residentes no país, ou fora dele, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, eleitos por Assembleia Geral no caso do Conselho de Administração e, no caso da Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração.

5.6.1. Os Acionistas elegem, por meio deste instrumento, como membros do Conselho de Administração da Companhia (i) **TATIANA FRANKLIN DE MELLO NICASTRO**, brasileira, nutricionista, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.302.840-2 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 285.298.098-31, residente e domiciliada na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Estrada do Jequitiba, nº 1750, Casa 31, Pinheiro, CEP 13274-610, investida no cargo de **Presidente do Conselho de Administração**; (ii) **RODRIGO FRANKLIN DE MELLO NICASTRO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.591.896-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 432.101.878-19, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, Estrada do Jequitibá, nº 1.750, Casa 31, bairro de Pinheiro, CEP 13274-610 e (iii) **RUBENS NICASTRO**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.233.091 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 063.814.648-87, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, Rua Dr. Adhemar de Barros, nº 703, Condomínio Vila Brasileira, CEP 13270-600.

5.6.2. O Conselho de Administração, uma vez constituído conforme item 5.6.1 acima, elegem, por meio deste instrumento, como membro da Diretoria da Companhia o Sr. **FLÁVIO NICASTRO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 22.172.330 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 157.207.048-09, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Estrada do Jequitiba nº 1750, Casa 31, Bairro Pinheiro, CEP 13274-610, para o cargo de **Diretor Executivo**.

5.7. Os Administradores da Companhia tomam posse dos respectivos cargos na presente data, mediante a lavratura e assinatura dos respectivos termos de posse no Livro

de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração e Diretoria e, declaram, para todos os fins de direito, que não estão impedidos por lei especial, nem foram condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. Os membros da Administração ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do correspondente termo de posse **Anexo II**, ao presente instrumento.

6. Das Disposições Gerais

6.1. Os Acionistas aprovam, por unanimidade, o Estatuto Social, que passa a reger a Companhia, o qual, lido e rubricado por todos os Acionistas, passará a vigorar na forma do **Anexo III**, ao presente instrumento.

6.2. Os Acionistas, bem como o Conselho de Administração, desde já, autorizam, a Diretoria da Companhia, a tomar todas as providências, praticar todos os atos necessários para a implementação do ora deliberado, incluindo a atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes para que, conste, a transformação da mesma, em sociedade anônima, informando sua nova denominação social. Da mesma forma, ficou resolvido que, as publicações, previstas em lei, serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e em jornal de grande circulação a ser determinado pela Diretoria, sendo aprovada a publicação deste documento em forma de extrato.

E, por estarem assim justo e contratado assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade juntamente, com as 02 (duas) testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA ATTA TECNOLOGIA S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. ATTA TECNOLOGIA S.A. (“Companhia”) é constituída sob a forma de Sociedade por Ações de capital fechado e será regida pelo Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (“LSA”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Spiandorelli Neto, nº 60, sala 901, Edifício Vértice, Torre Paineiras, Loteamento Paiquerê, CEP 13271-570, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.568.314/0001-10, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a realização dos serviços de: (i) aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (ii) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; e (iii) reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos.

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Artigo 4º. A Companhia vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Os Acionistas poderão, em Assembleia Geral, deliberar em favor da emissão de ações nominativas preferenciais e/ou da criação de novas classes de ações, observados os quóruns de deliberação estabelecidos na LSA e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social independentemente de decisão de Assembleia Geral, mediante deliberação do Conselho de Administração, no limite de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cabendo também ao Conselho de Administração a fixação das condições de emissão e colocação dos títulos emitidos, dentre as hipóteses permitidas em lei.

Parágrafo Terceiro. Quando o aumento do capital da Companhia for realizado dentro do limite do capital autorizado no parágrafo anterior e deliberado pelo Conselho de Administração, este poderá estabelecer, a seu critério, o prazo para o exercício do direito de preferência para subscrição de novas ações emitidas aos Sócios, na proporção de suas ações de mesma espécie, assim como estabelecer a exclusão deste direito.

Parágrafo Quarto. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, outorgar a opção de compra ou subscrição de novas ações a seus Administradores e empregados.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA.

Artigo 7º. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Artigo 9º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo dos Acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, salvo nos casos em que a lei estabelecer maior quórum para a aprovação.

Artigo 11º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, cabendo-lhe, decidir, sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Além das hipóteses previstas em lei as Assembleias Gerais serão convocadas pelo (i) Presidente do Conselho de Administração; (ii) no mínimo 2 (dois) conselheiros do Conselho de Administração, em conjunto; (iii) por acionista que represente 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, do capital social da Companhia. Tais convocações serão realizadas mediante notificação pessoal a todos os Acionistas, as quais deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida.

Parágrafo Segundo. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia. Não se realizando a Assembleia, será efetuada nova notificação de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro. Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os Acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos Acionistas presentes, escolhido por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

Parágrafo Quinto. Os Acionistas poderão participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como legislações correlatas.

Parágrafo Sexto. Além das competências estabelecidas na LSA., será de competência exclusiva da Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

- (i) Alterações do objeto social da Companhia ou alterações do Estatuto Social que modifiquem quaisquer direitos disciplinados em Acordo de Acionistas;
- (ii) Alterações dos direitos atribuídos às ações, assim como qualquer grupamento, desdobramento ou conversão de ações;
- (iii) A aprovação das contas da Administração, do balanço patrimonial e o de resultado econômico da Companhia, ao término de cada exercício social;
- (iv) Destinação dos Lucros, declaração e pagamento de dividendos, exceto com relação ao pagamento dos dividendos obrigatórios;
- (v) A nomeação e a destituição dos membros do Conselho de Administração, assim como a eleição do seu Presidente e a fixação da remuneração dos membros da Administração;
- (vi) A aprovação da política geral da Companhia, bem como das bases e diretrizes a serem observadas pela Administração;
- (vii) A aprovação do orçamento anual e dos planos plurianuais de investimento e financiamento da Companhia elaboradas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração, respectivas revisões, assim como estipular os limites orçamentários da Administração da Companhia;
- (viii) A modificação do Estatuto Social, a transformação de tipo societário, a dissolução, liquidação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia;
- (ix) Abertura e fechamento do Capital da Companhia;
- (x) A organização e/ou modificação da estrutura administrativa da Companhia;
- (xi) Quaisquer aquisições relevantes, sem limitação, de participações societárias, desinvestimentos, aquisições e alienações de ativos, e/ou constituição de qualquer ônus ou gravames sobre os ativos da Companhia, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas durante qualquer período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e
- (xii) A contratação, pela Companhia, de qualquer dívida ou financiamento que, em uma operação ou séries de operações relacionadas, em montante superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 13º. O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, sem prejuízo de ser administrada por 3 (três) membros, residentes no país ou não, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, inclusive o Presidente, serão eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 14º. Em caso de renúncia e vacância permanente do cargo de conselheiro, os acionistas convocarão Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da verificação ou ciência da renúncia ou vacância para eleger o substituto.

Parágrafo Único. O substituto eleito para preencher o cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 15º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por convocação de 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício.

Artigo 16º. Cada membro do Conselho de Administração será convocado por meio de aviso escrito (físico ou por e-mail), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a reunião. A convocação será acompanhada da ordem do dia. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

Artigo 17º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas se presentes conselheiros representando a maioria do Conselho de Administração.

Artigo 18º. O Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, um conselheiro escolhido pelos presentes, presidirá às reuniões. O presidente da reunião convidará um dos presentes para agir como secretário.

Artigo 19º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dentre os conselheiros presentes.

Artigo 20º. Além das atribuições que lhe comete a lei, compete ao Conselho de Administração:

- (i) Contratação de qualquer operação ou acordo comercial entre, de um lado, a Companhia e, de outro, qualquer afiliada da Companhia, acionistas ou administradores, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia;
- (ii) Aprovação do orçamento anual e o plano de negócios elaborado pela Diretoria da Companhia, bem como quaisquer alterações relevantes subsequentes que sejam necessárias ou convenientes para a Companhia e/ou seus acionistas;
- (iii) Aumentar o Capital Social, mediante emissão de ações ou de bônus de subscrição, até o limite do Artigo 5º, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social, estabelecendo as condições de emissão e colocação dos referidos títulos.
- (iv) A proposta à Assembleia Geral de pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência da Companhia;
- (v) Nomeação e destituição de auditores independentes da Companhia, limitando as suas remunerações aos montantes pagos aos membros da Diretoria;
- (vi) Quaisquer mudanças materiais nas políticas, práticas ou princípios contábeis adotados pela Companhia, exceto se por força de lei;
- (vii) Aprovação da remuneração dos membros da Diretoria, até o limite estipulado em Assembleia Geral;
- (viii) Abertura e fechamento de filiais, escritórios e representações no exterior da Companhia; e
- (ix) A contratação, pela Companhia, de qualquer dívida ou financiamento que, em uma operação ou série de operações relacionadas, em montante inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Artigo 21º. A Diretoria é composta por 1 (hum) Diretor, denominado como Diretor Executivo, acionista ou não, residente no país ou fora dele, eleito pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. O Diretor fica dispensado de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 22º. O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse no novo Diretor regularmente eleito. Na hipótese de vacância no cargo de Diretor, o Conselho de Administração será convocado para eleger o respectivo substituto, que permanecerá no cargo durante o restante do mandato do Diretor substituído.

Artigo 23º. A investidura far-se-á por termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.

Artigo 24º. Além das atribuições que lhe são estabelecidas por este Estatuto Social, compete especialmente à Diretoria:

- (i) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (ii) Contrair obrigações de um modo geral, celebrar contratos de qualquer espécie, inclusive contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, decidir sobre demandas, transações e acordos, contrair empréstimos de qualquer natureza, bem como prestar garantias, como, avais e fianças, e constituir ônus reais no interesse da Companhia, observando o inciso “vii” do Parágrafo Sexto do Artigo 11º deste Estatuto Social;
- (iii) Adquirir, alienar, permutar, promover, vender ou comprar, ou, por qualquer forma, onerar, direitos ou bens móveis e imóveis, observando o disposto no inciso “vii” do Parágrafo Sexto do Artigo 11º deste Estatuto Social; e
- (iv) Contratar profissionais habilitados que exerçam, com autonomia, as funções técnicas atinentes às atividades da Companhia.

Parágrafo Único. Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, descritos no caput desta cláusula, esta deverá ser representada conforme as regras a seguir descritas:

- (a) Pela assinatura isolada do Diretor Executivo;
- (b) por meio da assinatura em conjunto de um procurador devidamente constituído pela Companhia, com o Diretor Executivo; e
- (c) por meio de assinaturas em conjunto de 2 (dois) procuradores, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações.

Artigo 25º. A outorga de procurações em nome da Companhia somente será válida se for observada a regra de representação prevista na alínea “(a)” do Parágrafo Único do Artigo 24 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos.

Artigo 26º. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos do Diretor, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos Acionistas, em Assembleia Geral, ou pelos conselheiros, em

Reunião do Conselho de Administração, observado o quórum de aprovação previsto no Estatuto Social.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer violação ao disposto no *caput* deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária do Diretor e/ou procuradores envolvidos.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Artigo 27º. O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28º. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 29º. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral, trimestral ou mensal e os Acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no artigo 204, da LSA.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, os Acionistas, em Assembleia Geral, também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou anual, conforme o caso.

Artigo 30º. O Conselho de Administração, após parecer da Diretoria, poderá fixar preliminarmente o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável, levando referida apuração e previsão de fixação aos Acionistas, que poderão, em Assembleia Geral, aprovar, modificar ou rejeitar o que foi delimitado pela Diretoria.

Artigo 31º. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório, caso referida hipótese seja aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 32º. Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 29, do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 33º. Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 29, deste Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 32, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da LSA.
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos Acionistas, calculado na forma da LSA; e
- (c) O saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos Acionistas em Assembleia Geral, após ouvido o Conselho de Administração da Companhia, após a aprovação do parecer elaborado pela Diretoria.

Artigo 34º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, no prazo de até 60 (sessenta) dias, da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO VI - CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 35º. Nenhum dos Acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VI.

Artigo 36º. Se qualquer dos Acionistas (“**Acionista Ofertante**”) desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las ao outro Acionista (“**Acionista Ofertado**”), que terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro (“**Potencial Comprador**”). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé (“**Termos da Oferta**”).

Parágrafo Primeiro. Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *caput* deste Artigo, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado.

Parágrafo Segundo. Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima ou comunicar que não exercerá o seu direito de preferência ou se não as adquirir no prazo de 10 (dez) dias conforme o Parágrafo Primeiro, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 36, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

Parágrafo Terceiro. Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

Parágrafo Quarto. Nos casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, aplicar-se-ão sempre as regras de preferência acima estipuladas.

Artigo 37º. As regras estabelecidas no artigo 36, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos Acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, assim como se aplicam nos prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários.

Artigo 38º. A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer

restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social, bem como Acordo de Acionistas, se houver.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 40º. Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em qualquer um dos seus artigos, através de deliberação tomada pela Assembleia Geral, observando-se o quórum de aprovação previsto no Parágrafo Único do Artigo 10, do Estatuto Social.

Artigo 41º. Qualquer conflito originário, relativo ou decorrente do presente Estatuto e relacionado a quaisquer de suas alterações subsequentes, incluindo, sem limitação, sua formação, validade, eficácia, interpretação, execução, descumprimento ou extinção, será submetido, previamente à instauração de processo judicial, à mediação, que deverá ter sua primeira reunião realizada em, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, em 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do convite, exceto no caso de medidas de urgência ou acautelatórias.

Parágrafo 1º. A mediação terá lugar em Valinhos/SP e o idioma a ser utilizado na mediação será o português.

Parágrafo 2º. A parte que iniciar o procedimento de mediação deverá indicar no convite: (i) o local da primeira reunião; e, (ii) listar cinco nomes, com informações de contato e referências profissionais de mediadores capacitados.

Parágrafo 3º. A parte convidada poderá escolher, expressamente, qualquer um dos cinco mediadores e, caso a parte convidada não se manifeste, considerar-se-á aceito o primeiro nome da lista. O procedimento judicial somente poderá se iniciar após 60 (sessenta) dias do envio do convite.

Artigo 42º. Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser

Artigo 43º. Os casos omissos no Estatuto Social serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações aplicáveis e em vigor.
